Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**: DSG - G.OFD - 00141/2009**
PROCESSO TC/MS	: 08610/2002
PROTOCOLO	: 746955
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: VANILDO SOUZA LEAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA 11/2002
RELATOR	: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	: COLA CONSTRUTORA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE 22/2002
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REFORMA DE POSTO DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 109.900,00

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 011/2002, celebrado entre o órgão em epígrafe e a empresa Cola Construtora Engenharia e Comércio Ltda, cuja 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº 1247/2003, f. 108.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva n.º 01347/2008, f. 192/195.

O Ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato, conforme Parecer n.º 01073/2008, f. 197/198.

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN n.º 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

É a Decisão.
Publique-se. Registre-se. Notifique-se.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

dfx